

LEI N.º 677/2008, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIA VAGAS NO QUADRO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA SEREM PREENCHIDOS E DISTRIBUÍDOS MEDIANTE REGULAR CONCURSO PÚBLICO, ENTRE OS ÓRGÃOS E SECRETARIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, DEFINE NORMAS GERAIS PARA CONCURSO PÚBLICO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, cargos de provimento efetivo, cujas denominações, quantidades, qualificação e carga horária exigida para o seu preenchimento estão especificadas no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo de que trata o artigo anterior serão providos mediante Concurso Público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuição, complexidade e responsabilidade de cada cargo.

Parágrafo Único . O Edital do Concurso é o ordenamento máximo do Certame e as normas nele contidas devem ser regularmente obedecidas

Art. 3º – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II. ter no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade para “participar” do Concurso Público e 18 (dezoito) anos, para o provimento ao cargo;
- III. quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV. apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.



Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PCM

§ 2º – A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto, vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relotação em função de necessidade administrativa.

Art. 4º – Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definida no Edital de Concurso.

§ 1º – O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada Classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º – Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º – Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º – Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º – As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo único – Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da Prova.

Art. 6º – Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 7º – O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º – A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.



Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM

Art. 9º – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 10 – O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11 – Admitir-se-á Recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo único – Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de Recursos apresentados à Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12 – Ficam definidos os vencimentos dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal conforme **Anexo II**, parte integrante desta Lei, referidos valores são referentes ao vencimento básico, sobre os quais incidirão as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver.

Art. 13 – Ficam estabelecidos os quantitativos, a carga horária e as denominações dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme **Anexo III**, parte integrante desta Lei.

Art. 14 – Aos Procuradores Municipais aprovados em concurso público fica assegurada a gratificação de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 024, de 21 de dezembro de 1993.

Art. 15 – Fica retificado o Anexo III da Lei Municipal nº 580/2006, de 26 de janeiro de 2006, no que se refere aos cargos de "Bioquímico" e "Farmacêutico", aquele quanto aos quantitativos e este quanto à nomenclatura, que passará a ser Farmacêutico-bioquímico, tudo de acordo com o estabelecido no **Anexo III** desta Lei.

Art. 16 – Fica retificado o Anexo III da Lei Municipal nº 580/2006, de 26 de janeiro de 2006, no que se à nomenclatura e quantitativos dos cargos de Professor de Ensino Básico I e Professor de Ensino Básico II, os quais passarão a constar de acordo com o estabelecido no **Anexo III** desta Lei.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.





Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 12 de março de 2008.


Ritelza Cabral Demétrio
Prefeita Municipal



DENOMINAÇÃO	CH (Semanal)	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
AGENTE DE CADASTRO	40	10	NIVEL MÉDIO COMPLETO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	40	2	NIVEL SUPERIOR COMPLETO
AUDITOR DE GESTÃO HOSPITALAR	40	1	NIVEL SUPERIOR COMPLETO
MÚSICO	40	50	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	40	10	NIVEL MÉDIO COMPLETO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	40	5	NIVEL SUPERIOR COMPLETO - BACHAREL EM DIREITO
PROCURADOR FISCAL	40	2	NIVEL SUPERIOR COMPLETO - BACHAREL EM DIREITO
TOTAL	-	80	



[Handwritten signature]

Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO	VENCIMENTO BASE 40
	HS
Atendente de Serviços Gerais	380,00
Auxiliar de Cozinha	380,00
Auxiliar de Lavanderia	380,00
Auxiliar de Manutenção	380,00
Auxiliar de Serviços Gerais	380,00
Contínuo	380,00
Copeiro	380,00
Cozinheiro	380,00
Eletricista	380,00
Gari	380,00
Maqueiro	380,00
Merendeira	380,00
Mestre de Obras	380,00
Motorista Categoria "B"	380,00
Motorista Categoria "D"	380,00
Motorista de Ônibus	380,00
Músico	380,00
Parteira	380,00
Pedreiro	380,00
Porteiro	380,00
Telefonista	380,00
Tratorista	380,00
Vigia	380,00
Zelador	380,00
Agente Comunitário Saúde	380,00
Auxiliar de Administração	380,00
Segurança	380,00
Atividades Auxiliares de Saúde - ATS	ATUAL
Atendente de Serviços Médicos	380,00
Atendente Dental	380,00
Auxiliar de Enfermagem	380,00
Auxiliar de Laboratório	380,00
Atividades de Nível Médio - ANM	ATUAL
Agente Administrativo	380,00
Agente de Cadastro	380,00
Almoxarife	380,00
Auxiliar de Almoxarifado	380,00
Auxiliar de Biblioteca	380,00
Auxiliar de Contabilidade	380,00
Datilógrafo	380,00
Desenhista	380,00
Digitador	380,00
Monitor de Esportes	380,00
Operador de Computador	380,00
Recepcionista	380,00
Técnico Agrícola	380,00
Técnico em Edificação	380,00
Técnico em Gesso	380,00
Técnico em Higiene Dental	380,00
Técnico em Laboratório	380,00
Técnico em Raio-X	380,00
Topógrafo	380,00



ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº 677/2008, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF	ATUAL
Agente Fiscal	380,00
Fiscal	380,00
Fiscal de Meio Ambiente	380,00
Fiscal de Obras e Posturas	380,00
Fiscal de Tributos	380,00
Atividades de Nível Superior - ANS	ATUAL
Administrador Hospitalar (40HS)	1.000,00
Arquiteto (40HS)	1.000,00
Auditor Fiscal de Tributos Municipais (40HS)	1.000,00
Auditor de Controle Interno	1.000,00
Auditor de Gestão Hospitalar	1.000,00
Economista (40HS)	1.000,00
Engenheiro Agrônomo (40HS)	1.000,00
Engenheiro Civil (40HS)	1.000,00
Engenheiro Eletricista (40HS)	1.000,00
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (20HS)	500,00
Turismólogo (40HS)	1.000,00
Procurador do Município	2.500,00
Procurador Fiscal	2.500,00
Serviços Especializado em Saúde - SES	ATUAL
Assistente Social (40HS)	1.000,00
Bioquímico (40HS)	1.000,00
Enfermeiro (40HS)	1.000,00
Farmacêutico-Bioquímico(20HS)	500,00
Fisioterapeuta (20HS)	500,00
Fonoaudiólogo (40HS)	1.000,00
Nutricionista (40HS)	1.000,00
Dentista (20HS)	500,00
Odontólogo (40HS)	1.000,00
Psicólogo (40HS)	1.000,00
Terapeuta Ocupacional (40HS)	1.000,00
Veterinário (40HS)	1.000,00
Serviço Especializado em Medicina - SEM	ATUAL
Médico (40 HS)	1.500,00
Médico (20 HS)	750,00
Médico (08HS)	300,00 *
Médico Plantonista (24HS)	600,00 *

* Valor semanal



CARGO	CH (Semanal)	EXIST	EXISTENTE OCUPADO	CRIAR	TOTAL
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	40	1	0		1
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	200	111		200
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	40	110	2		110
AGENTE DE CADASTRO	40	2	2	10	12
AGENTE FISCAL	40	1	1		1
ALMOXARIFE	40	1	1		1
ARQUITETO	40	1	0		1
ASSISTENTE SOCIAL	40	16	1		16
ATENDENTE DE SERVIÇO MÉDICO	40	33	30		33
ATENDENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40	1	0		1
ATENDENTE DENTAL	40	24	14		24
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	40	0	0	2	2
AUDITOR DE GESTÃO HOSPITALAR	40	0	0	1	1
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	40	10	10		10
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	40	14	11		14
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	40	2	2		2
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40	2	2		2
AUXILIAR DE COZINHA	40	8	7		8
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	55	45		55
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40	5	2		5
AUXILIAR DE LAVANDERIA	40	12	4		12
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	40	15	12		15
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	249	105		249
BIBLIOTECÁRIO	40	2	1		2
BIOQUÍMICO	40	2	1		2
CONTÍNUO	40	2	2		2
COPEIRO	40	1	1		1
COZINHEIRO	40	15	7		15
DATILÓGRAFO	40	2	2		2
DENTISTA	20	7	6	0	7
DESENHISTA	40	1	0		1
DIGITADOR	40	2	2		2
ECONOMISTA	40	2	1		2
ELETRICISTA	40	3	3		3
ENFERMEIRA	40	13	9		13
ENFERMEIRA PSF	40	21	19		21
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40	2	1		2
ENGENHEIRO CIVIL	40	5	4		5
ENGENHEIRO ELETRICISTA	40	1	1		1
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	20	3	1		3
FISCAL	40	1	1		1
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	40	1	0		1
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	40	11	6	10	21
FISCAL DE TRIBUTOS (NÍVEL MÉDIO)	40	9	9		9
FISIOTERAPEUTA	40	5	3		5
FONOAUDIÓLOGO	40	2	0		2
GARI	40	56	45		56
MAESTRO	40	1	1		1
MAQUEIRO	40	4	0		4
MÉDICO CARDIOLOGISTA	8	1	1		1
MÉDICO CIRURGIÃO	40	1	0		1
MÉDICO CLÍNICA. MÉDICA	8	6	0		6
MÉDICO CLÍNICO GERAL	40	8	4		8
MÉDICO DERMATOLOGISTA	8	1	0		1
MÉDICO GINECOLOGISTA	8	2	0		2



CARGO	CH (Semanal)	EXIST	EXISTENTE OCUPADO	CRIAR	TOTAL
MÉDICO NEUROLOGISTA	8	1	0		1
MÉDICO OBSTÉTRICO	40	6	4		6
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	8	1	1		1
MÉDICO PEDIATRA	40	6	0		6
MÉDICO PSF	40	21	10		21
MÉDICO PSQUIATRA	20	2	0		2
MÉDICO TRAUMA-ORTOPEDISTA	40	1	0		1
MERENDEIRA	40	90	71		90
MESTRE DE OBRAS	40	1	0		1
MONITOR DE ESPORTE	40	7	7		7
MOTORISTA CATEGORIA "B"	40	35	10		35
MOTORISTA CATEGORIA "D"	40	5	0		5
MOTORISTA DE ÔNIBUS	40	1	1		1
MÚSICO	40			50	50
NUTRICIONISTA	40	2	1		2
ODONTÓLOGO ESPECIALISTA	40	4	3		4
ODONTÓLOGO PSF	40	21	14		21
OPERADOR DE COMPUTADOR	40	3	1		3
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	10	0		10
PARTEIRA	40	2	1		2
PEDREIRO	40	4	0		4
PORTEIRO	40	5	1		5
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	40	0	0	5	5
PROCURADOR FISCAL	40	0	0	2	2
PROFESSOR DE ENS. BÁS. CIÊNCIAS	40	20	4		20
PROFESSOR DE ENS. BÁS. ED. ARTIST.	40	8	1		8
PROFESSOR DE ENS. BÁS. ED. FÍSICA	40	10	9		10
PROFESSOR DE ENS. BÁS. HIST. E GEOG.	40	20	8		20
PROFESSOR DE ENS. BÁS. INGLÊS	40	12	2		12
PROFESSOR DE ENS. BÁS. MATEMÁTICA	40	35	15		35
PROFESSOR DE ENS. BÁS. PORTUGUÊS	40	30	11		30
PROFESSOR DE ENS. BÁS. TEOLOGIA	40	5	2		5
PROFESSOR DE ENS. BÁSICO (1ª A 5ª)	40	70	70		70
PROFESSOR PEB I	40	680	359		680
PROFESSOR PEB II	40	760	4		760
PSICÓLOGO	40	6	1		6
RECEPCIONISTA	40	23	0		23
REGENTE AUXILIAR	40	14	14		14
SEGURANÇA	40	1	1		1
SUPERVISOR EDUCACIONAL	40	20	8		20
SUPERVISOR ESCOLAR	40	1	1		1
TÉCNICO AGRÍCOLA	40	2	0		2
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	40	1	0		1
TÉCNICO EM GESSO	40	4	0		4
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	40	5	0		5
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40	3	0		3
TÉCNICO EM RAIO-X	40	16	0		16
TÉCNICO EM SANEAMENTO	40	1	1		1
TELEFONISTA	40	20	20		20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40	5	3		5
TOPÓGRAFO	40	1	0		1
TRATORISTA	40	3	2		3
TURISMÓLOGO	40	5	4		5
VETERINÁRIO	40	3	2		3
VIGIA	40	145	28		145



CARGO	CH (Semanal)	EXIST	EXISTENTE OCUPADO	CRIAR	TOTAL
ZELADOR	40	5	4		5
TOTAL		3.117	1.192	80	3.197

